

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00557/2018	Data	02/04/2018	Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam Código do Documento: 45f1ead-89e3-47d9-9190-335f139b6655
Valor consolidado	7.000.808,16	Valor da prestação inicial	116.680,14	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2018	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80	
Representante Legal	LUCREIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8	Conta nº
				11207-0
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00	
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	077.569.414-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8	Conta nº
				14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Luis Carlos Tonello
Gerente de Relacionamento

Mat. 6.120.637-7

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse este link: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45fd8aad-38fb-47d4-9190-6d35f4b39b65

DECLARAÇÃO

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00557/2018, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA em 02/04/2018, foi publicado em 27/04/2018 no

mural _____ - Edição nº _____, de / /
 jornal _____ - Edição nº _____, de / /
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 26/04/2018

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Ti
Página 3
Flávio

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 02/04/2018

Prefeitura Municipal de Escada

LUCREIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Maria Lucia da Silva
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA

MARIA LUCIA DA SILVA

Testemunhas:

Josélio da Silva Pacheco
JOSELIO DA SILVA PACHECO
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29
RG: 7250325

Elisete Cavalcanti de Oliveira
ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 194.063.554-34
RG: 1389118

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45fd88ad-38fb-47d4-80d35f49b665

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Escada/PE	CNPJ:	11.294.303/0001-80
Endereço:	AV DR ANTONIO DE CASTRO	CEP:	55500-000
Bairro:	JAGUARIBE	Fax:	
Telefone:	(081) 3534-1046		
E-mail:	sjlins@uol.com.br		
Representante legal:	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
CPF:	213.678.504-44	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	sjlins@uol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA	CNPJ:	06.152.328/0001-00
Endereço:	RUA JOAO MANOEL PNTUAR 166	CEP:	55500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3534-1168
Telefone:	(081) 3534-1168		
E-mail:	gerencia@escadaprevi.com.br	Complemento:	
Representante legal:	MARIA LUCIA DA SILVA	Data início da gestão:	19/04/2017
CPF:	077.569.414-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	gerencia@escadaprevi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2493/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 7.000.808,16 (sete milhões e oitocentos e oito de reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.000.808,16 (sete milhões e oitocentos e oito de reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 116.680,14 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 116.680,14 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2493/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



Documento Assinado Digitalmente por:
Acesse em: https://etce.pe.gov.br/epn/
JULIO DE MELO FREIRE GOUVEIA
Código do documento: 45fd8ad-38fb-47d4-9190-6d35f4b39b65



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80

Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCREIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 26/01/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00

Representante Legal: 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

Data: 26/01/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSELIO DA SILVA PACHECO

Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO

CPF: 087.289.154-29

Nome: ELIETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 194.063.554-34



Documento

Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45fb8ad-38fb-47d4-9190-6d35f4b39b65



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	244.045,53	0,14	2,54	6.198,76	5,50	13.763,44		264.007,73
05/2017	1.054.808,70	0,31	2,22	23.416,75	5,00	53.911,27		1.132.136,72
06/2017	1.153.756,34	-0,23	2,46	28.382,41	4,50	53.196,24		1.235.334,99
07/2017	1.191.407,41	0,24	2,21	26.330,10	4,00	48.709,50		1.266.447,01
08/2017	124.039,38	0,19	2,02	2.505,60	3,50	4.429,07		130.974,05
09/2017	555.078,62	0,16	1,85	10.268,95	3,00	16.960,43		582.308,00
10/2017	774.832,40	0,42	1,43	11.080,10	2,50	19.647,81		805.560,31
11/2017	762.042,62	0,28	1,14	8.687,29	2,00	15.414,60		786.144,51
12/2017	780.638,82	0,44	0,70	5.464,47	1,50	11.791,55		797.894,84
TOTAL:	6.640.649,82			122.334,43		237.823,91		7.000.808,16



Documento assinado digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 45718ad7-3801-47d4-9190-6d35f4b39b65

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80

Número do acordo: 00557/2018

Data de consolidação do Termo: 02/04/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE

Data de assinatura do Termo: 02/04/2018

Título: PATRONAL REFERENTE AO ANO DE 2017

Data de vencimento da 1ª 30/04/2018

Lei autorizativa do parcelamento: 2493/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 12/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 6.640.649,82 Diferença apurada atualizada: 7.000.808,16

Valor da parcela na data de consolidação: 116.680,14

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %